
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 679/2025

SÚMULA: PRORROGA O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTADO PELA LEI Nº 457, DE
25 DE JUNHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 457/2015, de 25 de junho de
2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua
substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do
PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024,
que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo
art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para
que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação
os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar
continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias
definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 24 de junho de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C91D3E40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/06/2025. Edição 3307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 09/2025

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO - CRJL
E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CESPAS.

I – RELATÓRIO

Aos nove dias do mês de junho de 2025, reuniram-se os membros da CRJL e CESPAS para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei Ordinário nº 09/2025, Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 457/2015.

II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei em que o Poder Executivo que visa prorrogar por prazo indeterminado o plano decenal de educação.

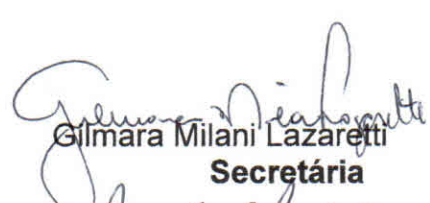
Entre os pressupostos legais, temos que a Lei Orgânica municipal estabelece a competência do Município em garantir o acesso à educação.

De maneira que o PLO se encontra apto para apreciação, podendo ser deliberado e votado pelos Edis.

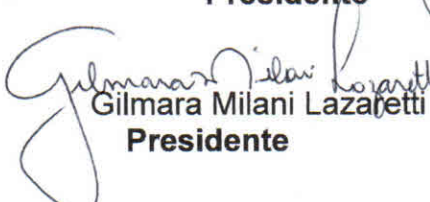
III - CONCLUSÃO E VOTO

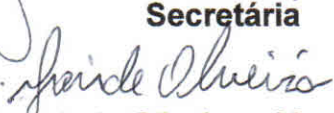
Pelo exposto, recomendamos a **APROVAÇÃO** do PLO Nº 09/2025, pois inexistente ilegalidade.


Heliton Amaral
Presidente


Gilmara Milani Lazaretti
Secretária


Bartolomeu Dos Santos
Membro


Gilmara Milani Lazaretti
Presidente


Jair de Oliveira
Secretário


Maraiza da Silva Guastala Bedeu
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 08/2024

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa prorrogar por prazo indeterminado o plano decenal de educação atualmente em vigo para o decênio de 2015 a 2025 até que seja aprovado o novo plano decenal pelo Congresso Nacional.

É o relatório, em apertada síntese.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do município, insculpidas nos artigos 18 e 30 da CF/88, que garantem o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

A educação é um direito fundamental expressamente estampado no art. 6º da Constituição Federal.

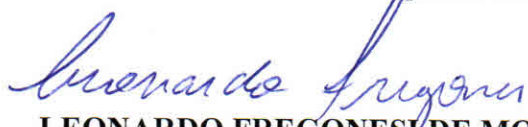
No mesmo norte a Lei Orgânica do Município de Cafeara (PR) estabelece que compete ao Município garantir acesso à educação.

O PL Federal nº 2614/2024 que trata do plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034 ainda está em trâmite, atualmente aguardando parecer do(a) Relator(a) na Comissão Especial.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbice que impeça a apreciação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Cafeara e tampouco ilegalidade que implique seu imediato arquivamento, motivo pelo qual concluo que o Projeto de Lei **está apto** para ser deliberado e votado pelos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 28 de maio de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 307.321



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 070/2025

Cafeara-PR, 21 de maio de 2025.

Ao Exmo Senhor:

ISAAC MAIA LEMES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cafeara

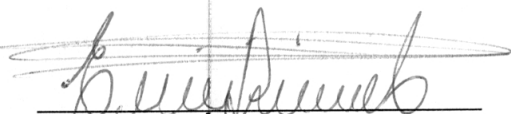
**Assunto: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTADO PELA LEI Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

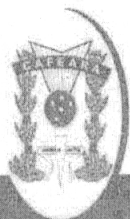
Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o Projeto de Lei que **“PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2015”**, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

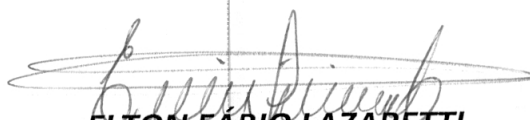
Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 457/2015, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

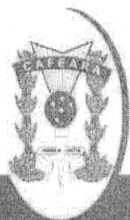
Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 19 de Maio de 2025.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 457/2015, de 25 de junho de 2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação vence este ano em 25 de junho de 2025, o Município deve aprovar uma lei prorrogando-o antes de seu vencimento.

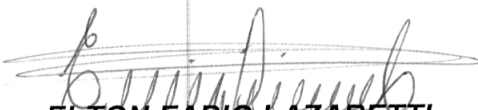
O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aproveem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando ira finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, apresentamos uma minuta de uma lei de prorrogação tendo em vista estas condições sem prazo fixo, que deverão ser aprovadas antes da data da publicação dos planos de educação vigentes.

Atenciosamente


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal